

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercício Findo em 31 de dezembro de 2023

1 - Contexto Operacional

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU foi instituído pela Lei Municipal n° 2.261, de 16 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 14.320, de 27 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 14.696, de 10 de abril de 1996. Esse Fundo, de natureza contábil-financeira e sem personalidade jurídica, é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano/SMPU e tem como objetivo dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e obras de infraestrutura de saneamento básico nas Áreas de Especial Interesse Social, previstos no Plano Diretor.

Conforme Art. 4° do Decreto Regulamentador, os recursos do Fundo serão aplicados no financiamento de programas e projetos habitacionais e de infraestrutura de saneamento básico nas AEIS, desenvolvidos pela SMUIH ou com ela conveniados, na execução de obras relativas à habitação e infraestrutura de saneamento básico nas AEIS, no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações habitacionais e urbanísticas, dentre outros.

São exemplos de recursos que constituem as receitas do FMDU, a dotação específica consignada no orçamento municipal e seus créditos adicionais, os auxílios, subvenções, contribuições, transferências, ajustes e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano, os recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações e os rendimentos de suas aplicações financeiras.

As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, destinadas por Lei a dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e infraestrutura de saneamento básico, serão executados, também, pelo Fundo Municipal de Habitação - FMH, para aplicação direta através de obras e melhorias, com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do art. 26 do Estatuto das Cidades, conforme determina o caput do Art. 1º do Decreto nº 41.031, de 01 de dezembro de 2015.

2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de Outubro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 4 de Novembro de 2021, Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP's) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e disposições legais complementares vigentes.

As demonstrações contábeis tiveram como base as informações inseridas no Sistema Corporativo de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) da Prefeitura do Rio de Janeiro, relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas pela entidade, sendo de responsabilidade dos gestores as operações realizadas e registradas, bem como a ratificação das informações contidas nas demonstrações.

3 - Principais Práticas Contábeis Adotadas

3.1 - Aspecto Orçamentário

3.1.1 - Receitas e Despesas

De acordo como art. º 35 da Lei 4.320/64, pelo aspecto orçamentário, o reconhecimento da receita ocorre no momento do ingresso efetivo em caixa, enquanto o da despesa ocorre no ato de autoridade que cria a obrigação de pagamento, mesmo que

pendente de implemento de condição (empenho). Por esse enfoque, os ingressos são considerados receitas e os compromissos despesas, independentemente de se configurarem ganhos ou perdas pelo enfoque patrimonial.

4 - Informações Complementares

Apesar da Dotação de Despesas Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, não houve movimentação no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU durante o exercício de 2023